



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 001, 14/04/2023

(Aprovada em 13 de abril de 2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO).

“Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Aguaí-SP, referente ao mandato 2024/2027”.

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado somente CMDCA, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal Lei Municipal nº. 2427/2013, suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº. 2702/2017 e 29/05/2019, atendendo ao disposto da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Resolução CONANDA nº 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, com aprovação de seu Colegiado, em reunião de 13 de abril de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de Aguaí/SP.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal Lei Municipal nº. 2427/2013, suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº. 2702/2017 e 29/05/2019, e da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, no que couber.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 13 de abril do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 01/2023, com a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público: Luiz Celso de Lima (coordenador), Silvio César dos Santos Souza, Ivonete Ribeiro da Silva.
- II. Representantes da Sociedade Civil: Flávio Pozer, Daniela Tomé e Helenice Valim



Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;



b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares primeiros mais bem votados, em conformidade com a Lei Municipal Lei Municipal nº. 2427/2013, suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº. 2702/2017 e 29/05/2019, e todos os suplentes por ordem decrescente de votos obtidos, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pela Lei Municipal 2427/2013 e suas alterações.

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, sendo-lhes assegurado os direitos previstos Lei Federal nº 8.069/90 a Lei Municipal nº 2427/2013 e respectivas alterações, é de R\$ 2.130,77 (dois mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos) a ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, quando houver.

V - DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II – prova escrita;

III – avaliação psicológica;

IV - reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - pleito;

VI – curso de capacitação inicial.

VI -DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 24 de abril a 12 de maio de 2023, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) no endereço: Rua Valins nº 746 – Centro – Aguaí SP (Sede do CRAS/Aguaí).

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:



REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência
III- residir no Município de Aguaí há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou
IV- estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência
VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;	a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou CMAS, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência; c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos. d) No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.



VI-não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição; VII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
--	--

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9º. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 11. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 12. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 13. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 14. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 03 (três) dias.

Art. 15. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em até no máximo 03 (três) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.



Art. 16. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art. 17. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 10 a 16 deste Edital.

VIII– DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 18. A prova escrita e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, no endereço: Rua Valins nº 746 – Centro – Aguaí SP (Sede do CRAS/Aguaí).

Art. 19. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 20. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 21. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 22. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 23. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 24. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 25. A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h30min. (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 26. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 27. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 19 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova; VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX – DA PROVA ESCRITA

Art. 28. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Gerais	05	1,25 (um ponto e vinte cinco)	6,25 (seis e vinte e cinco) pontos
Língua Portuguesa	10	1,25 (um ponto e vinte cinco)	12,50 (doze e cinquenta) pontos
Estatuto da Criança e Adolescente	25	1,25 (um ponto e vinte cinco)	31,25 (trinta e um e vinte e cinco) pontos
Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e Bibliografia indicada)	20	1,25 (um ponto e vinte cinco)	25,0 (vinte e cinco) pontos
Redação (dissertativa/argumentativa)	01	25 (vinte e cinco) pontos	25,0 (vinte e cinco) pontos
Total	61		100 (cem) pontos



Art. 29. A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 30. Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 31. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 32. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

X – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 33. A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 34. Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser



apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

XI- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 35. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

XII – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 37. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 38. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 39 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.



§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal.

Art. 40 Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 41 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 42 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 43 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 44 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 45 No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos,

realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 40 a 44 deste edital.

XIV – DO PLEITO

Art. 46 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Aguai e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 47 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 48 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 49 Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§2º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Aguai, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 50 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 48 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 52 Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §2º do art. 49, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III- não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 39 deste edital;
- V- estiverem rasuradas.

Art. 53 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.



XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 54 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o total de números de conselheiros eleitos (suplentes).

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS

Art. 55 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 57 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 58 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 59 Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.



Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 61 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Aguaí, 14 de abril de 2023.

SILVIO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA
Presidente do CMDCA/Aguaí

Anexo I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

1.1 - Conhecimentos Gerais Informática: Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint), Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware - Componentes de microcomputadores. Nomenclatura e função dos hardwares do computador. Acesso a redes de computadores e a internet. Operar sistemas online. Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização. Assinaturas Eletrônicas/ Digitais. Buscas e Consultas online.

1.2 Língua Portuguesa Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

1.4 Conhecimentos Específicos

a) Disposições sobre Adoção – Lei 12.010, de agosto de 2009.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2

b) Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - Lei 13.812 de 16 de março de 2019

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm

c) Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm

d) Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm



e) Lei Municipal– que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Aguaí - CMDCA, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

f) Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura, eleição e funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de Campinas e dá outras providências;

g) Política Nacional da Assistência Social

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNA_S2004.pdf

h) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

<http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>

l) Lei 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

J) Fundação Abrinq - Conselho Tutelar: guia para ação passo a passo.

<https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo>



Anexo II

CRONOGRAMA

PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

DATA (2023)	AÇÃO
24 de abril a 12 de maio	Período de realização das inscrições
15 de maio	Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) da Lista de candidatos inscritos;
19 de maio	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão;
26 de maio	Publicação no DOM do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas;
31 de maio	Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados;
12 de junho	Publicação no DOM do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados;
15 de junho	Prazo de recurso das impugnações e indeferimentos das inscrições;
26 de junho	Publicação no DOM do resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita;

SEGUNDA ETAPA – PROVA ESCRITA

DATA (2023)	AÇÃO
30 de junho	Publicação no DOM do Comunicado do local de prova, especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
09 de julho	Prova Escrita;
12 de julho	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;
24 de julho	Publicação no DOM dos resultados da prova escrita;
27 de julho	Prazo de recurso ao resultado da prova escrita;
11 de agosto	Publicação no DOM do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a avaliação psicológica;



TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

DATA (2023)	AÇÃO
16 de agosto	Avaliação Psicológica;
18 de agosto	Publicação no DOM da relação de candidatos ausentes e presentes à avaliação psicológica;
22 de agosto	Publicação no DOM do resultado da avaliação psicológica;
23 e 24 de agosto	Entrevista Devolutiva aos candidatos reprovados na avaliação psicológica;
25 a 29 de agosto	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica;
31 de agosto	Publicação no DOM da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e reconvocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;

QUARTA ETAPA – REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL

DATA (2023)	AÇÃO
01 de setembro	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
04 a 30 de setembro	Período da Campanha Eleitoral;

QUINTA ETAPA – PLEITO

DATA (2023)	AÇÃO
01 de outubro	Eleição - votação, apuração e recursos;
06 de outubro	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos;
11 de outubro	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA;
16 a 27 de outubro	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória;
10 de janeiro de 2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal;